

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 2 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-885-4

DOI 10.22533/at.ed.854211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 2**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse segundo volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal, processual penal, criminologia e segurança; e estudos em violência de gênero e seus reflexos.

Estudos em direito penal, processual penal, criminologia e segurança traz análises sobre mídia, direito penal do inimigo, sociedade humanizada, presídio, comportamento social antes e depois da prisão, educação, corpos apenados, medidas socioeducativas, justiça restaurativa, xenofobismo, drogas, crimes de responsabilidade, tribunal do júri, art. 155 do CPP, biopolítica, biopoder e segurança pública.

Em estudos em violência de gênero e seus reflexos são verificadas contribuições que versam sobre Lei Maria da Penha e as múltiplas formas de violência, seja obstétrica, patrimonial ou doméstica.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A MÍDIA COMO CRIADORA DA NECESSIDADE DO DIREITO PENAL DO INIMIGO E A FILOSOFIA UBUNTU COMO ESSENCIA DE UMA SOCIEDADE HUMANIZADA	
Inajara Piedade da Silva	
João Welligton Figueredo de Assis	
DOI 10.22533/at.ed.8542110031	
CAPÍTULO 2	12
O PRESÍDIO: UM PERCURSO ENTRE O PASSADO E O PRESENTE	
Geraldo Ribeiro de Sá	
DOI 10.22533/at.ed.8542110032	
CAPÍTULO 3	25
PERICULOSIDADE, COMPORTAMENTO SOCIAL E PERSONALIDADE: ANTES, DENTRO E DEPOIS DO CÁRCERE	
Marcílio Batista da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.8542110033	
CAPÍTULO 4	36
EDUCAÇÃO FORMAL NAS PENITENCIÁRIAS: ENTRE DIREITOS E REALIDADE	
Márcia Schlemper Wernke	
DOI 10.22533/at.ed.8542110034	
CAPÍTULO 5	50
O PODER PASTORAL E A DIREÇÃO DE CONSCIÊNCIA: DISPOSITIVOS E ELEMENTOS DE VERDADE NA EXPERIÊNCIA DOS CORPOS DOS APENADOS	
Alanna Caroline Gadelha Alves	
DOI 10.22533/at.ed.8542110035	
CAPÍTULO 6	64
A QUALIDADE INSTITUCIONAL COMO PARADIGMA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
Eliane Fernandes do Lago Corrêa	
DOI 10.22533/at.ed.8542110036	
CAPÍTULO 7	78
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: RESPONSABILIZAR É DIFERENTE DE PUNIR	
Luciana de Freitas Pantoja	
DOI 10.22533/at.ed.8542110037	
CAPÍTULO 8	83
JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COM ADOLESCENTES	
Natália Silveira Rodrigues de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.8542110038	

CAPÍTULO 9	112
XENOFOBISMO (RE)VELADO: É CRIME OU CONTRAVENÇÃO? Marta Isabel da Silva Oliveira Elder Pereira Carneiro DOI 10.22533/at.ed.8542110039	
CAPÍTULO 10	122
CRITÉRIOS DIFERENCIADORES ENTRE OS CRIMES DE POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL E TRÁFICO: UMA ANÁLISE CRÍTICA Gabrielle Onofre da Silva DOI 10.22533/at.ed.85421100310	
CAPÍTULO 11	137
OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E A IMUNIDADE PARLAMENTAR NO CENÁRIO POLÍTICO Daniel de Oliveira Perdigão DOI 10.22533/at.ed.85421100311	
CAPÍTULO 12	143
O PREPARO DA DEFESA PARA O PLENÁRIO DO JÚRI: TRÊS ELEMENTOS CRUCIAIS PARA ATUAÇÃO Tiago Oliveira de Castilhos Valdir Florisbal Jung DOI 10.22533/at.ed.85421100312	
CAPÍTULO 13	158
O ERRO DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A POSSIBILIDADE DE OS JUÍZES FUNDAMENTAREM DISSIMULADAMENTE SUAS DECISÕES COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL: VIOLAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL Ronald Pinheiro Rodrigues DOI 10.22533/at.ed.85421100313	
CAPÍTULO 14	176
UMA ANÁLISE DA AUTONOMIA PESSOAL E DO DIREITO EM UM CONTEXTO BIOPOLÍTICO Alex Cadier Cristina Leite Lopes Cardoso Anna Carolina Cunha Pinto DOI 10.22533/at.ed.85421100314	
CAPÍTULO 15	190
BIOPODER: O DISCURSO DO DIREITO À VIDA E O EXERCÍCIO DO DIREITO DE MORTE SOBRE ADOLESCENTES Davi Yuri Muritiba Ricardo Pimentel Mélo Thiago Menezes de Oliveira DOI 10.22533/at.ed.85421100315	

CAPÍTULO 16.....	206
SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA, CONPORTOS E O PAPEL DA GUARDA PORTUÁRIA	
Alex Rodrigues Feitosa	
Fabiola Andrea Chofard Adami	
Nelson Speranza Filho	
DOI 10.22533/at.ed.85421100316	
CAPÍTULO 17.....	211
LEI MARIA DA PENHA: UMA FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER	
Vanessa Steigleder Neubauer	
Ieda Márcia Donati Linck	
Marcelo Cacinotti Costa	
Isadora Wayhs Cadore Virgolin	
Rafael Vieira de Mello Lopes	
Ângela Simone Keitel	
Thiago Marques Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.85421100317	
CAPÍTULO 18.....	222
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O MACHO CRIA O MUNDO E O MUNDO CRIA O MACHO	
Rosely Maria da Silva Pires	
Rosemery Casoli	
Olavo Silva Pires	
DOI 10.22533/at.ed.85421100318	
CAPÍTULO 19.....	227
A INCONSTITUCIONALIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 206/2019 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA: A IMPOSIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E SUAS IMPLICAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COMUNS PARA OS MUNICÍPIOS	
Dilmo Elberte Romão	
DOI 10.22533/at.ed.85421100319	
CAPÍTULO 20.....	241
DESCORTINANDO INVISIBILIDADES: VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Angela Virgínia Brito Ximenes	
Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti	
DOI 10.22533/at.ed.85421100320	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	254
ÍNDICE REMISSIVO.....	255

CRITÉRIOS DIFERENCIADORES ENTRE OS CRIMES DE POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL E TRÁFICO: UMA ANÁLISE CRÍTICA

Data de aceite: 01/03/2021

Data de submissão: 30/11/2020

Gabrielle Onofre da Silva

Faculdade Estácio de Sergipe - FASE
<http://lattes.cnpq.br/1386828757788545>

RESUMO: Este artigo trata da análise dos critérios diferenciadores entre os crimes de posse de drogas para consumo pessoal e tráfico. Abordando os aspectos históricos e as bases doutrinárias do modelo repressivo nacional de combate às drogas, o tratamento dispensando ao traficante como inimigo, bem como as características da Lei 11.343/2006 – Lei de drogas. Para realização deste artigo foram utilizadas como fonte de pesquisa a doutrina jurídica física e a consulta de sítios eletrônicos da rede mundial de computadores. Ao fim, conclui-se que não devem ser utilizados como critérios para a tipificação de condutas e aplicação de penas, outras coisas que não sejam a ação do criminalizado como os estereótipos, a personalidade, a classe social e ainda a vulnerabilidade do agente do delito ao poder punitivo estatal.

PALAVRAS-CHAVE: Penal. Processo Penal. Políticas Criminais de Drogas. Critérios. Traficantes e Usuários.

DIFFERENTIATING CRITERIA BETWEEN DRUG-HOLDING CRIMES FOR PERSONAL CONSUMPTION AND TRAFFICKING: A CRITICAL ANALYSIS

ABSTRACT: This article deals with the analysis of the differentiating criteria between crimes of possession of drugs for personal consumption and trafficking. Addressing the historical aspects and the doctrinal bases of the national repressive model to combat drugs, the treatment given to the trafficker as an enemy, as well as the characteristics of Law 11.343 / 2006 - Drug Law. In order to carry out this article, physical legal doctrine and the consultation of electronic sites on the world wide web were used as a research source. In the end, it is concluded that they should not be used as criteria for the classification of conducts and the application of penalties, other than the criminalized action, such as stereotypes, personality, social class and the vulnerability of the offender to the punitive state power.

KEYWORDS: Penal. Criminal proceedings. Criminal Drug Policies. Criteria. Traffickers and User.

1 | INTRODUÇÃO

Este artigo visa abordar alguns aspectos da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), destacando a definição do crime elencado no Artigo 28, Posse de Drogas para consumo pessoal, e no Artigo 33, Tráfico Ilícito de Drogas, com enfoque nos critérios diferenciadores entre ambos os delitos.

Neste sentido, neste feito se objetiva analisar se os critérios elencados na norma

supramencionada são eficazes para o diagnóstico jurídico correto da conduta praticada pelo agente portador de drogas, evitando o encarceramento de dependentes químicos.

Inicialmente, passa-se a abordar o histórico da política criminal de drogas no Brasil, desde o início do processo de descodificação das normas referentes aos tóxicos à adoção da ideologia da segurança nacional, quando o país passou a associar a figura do traficante ao papel político do inimigo interno, justificando, assim, um tratamento centrado na lógica bélica de eliminação/neutralização.

Aventas as importantes abordagens iniciais, passa-se a discorrer sobre o tratamento jurídico diverso conferido ao usuário e ao traficante de drogas, através dos institutos dispostos na Lei 11.343/06, na Constituição Federal e do entendimento dos tribunais pátrios sobre o assunto.

Por fim, serão abordados questionamentos acerca dos requisitos para um juízo seguro de traficância elencados no parágrafo 2º do Artigo 28 da lei 11.343/2006, bem como a análise da utilização dos referidos critérios, quais sejam a natureza e a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, a circunstância social e pessoal, bem como a conduta e os antecedentes do agente, à luz da criminologia e sociologia.

De modo que, por fim, podemos concluir que não devem ser utilizados como critérios para a tipificação de condutas e aplicação de penas, outras coisas que não sejam a ação do criminalizado, de modo que não se pode tolerar a invenção de um conceito de ação humana que não corresponda com dados da realidade, como os estereótipos, a personalidade, a classe social e ainda a vulnerabilidade dos agentes dos delitos, apenas em virtude de afirmação da confiança no poder por meio da máquina penal.

2 | CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS SOBRE A POLÍTICA DE DROGAS NO BRASIL

No ordenamento jurídico brasileiro, estiveram presentes alguns dispositivos legais que objetivavam a proibição, em âmbito criminal, do comércio de substâncias venenosas, dispostos desde as Ordenações Filipinas ao Código da República. Todavia, a partir da década de 1940, houve uma descodificação da legislação relativa aos entorpecentes em geral, com a edição de normas como o Decreto-Lei 4.720/42, o qual disciplinava o cultivo de plantas, as quais serviam como matéria prima para a fabricação de substâncias alucinógenas.¹

Conforme Rachel Cardoso², a influência transnacional de repressão às drogas

1 DIETER, Vitor Stegemann. **A política penal de drogas proibidas nos EUA e Brasil: uma breve introdução histórica**. Revista Direito e Práxis, v. 2, n. 2, p. 97-118, 2011.

2 CARDOSO, RACHEL P. **Direito Penal do Inimigo e Política Criminal de drogas no Brasil: Discussão de modelos alternativos**. Dissertação - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, março de 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/103351/292950.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 21 abr. 2016

começou com a Convenção Internacional do Ópio, adotada pela Liga das Nações em Haia, em 1912, a qual limitava à produção e distribuição de ópio e derivados, culminando com a Convenção das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas de 1988.

Neste meio tempo, a partir da década de 1960, o consumo de drogas começou a ser associado aos movimentos de Contracultura e aos grupos que protestavam contra as políticas armamentistas. Neste contexto de pós segunda guerra mundial, marcado por uma disputa da hegemonia planetária entre os Estados Unidos e a União Soviética, onde as ameaças de destruição nuclear eram constantes, a Contracultura questionava a própria racionalidade que organizava modelos de mundo, de modo que se tornou importante o recurso à alteração de consciência por meio de alucinógenos e drogas em geral.³

Tais grupos assumiram posturas reivindicatórias e liberais, tornando-se objeto de controle das agências repressivas, as quais se baseavam na teoria da diferenciação entre usuários e traficantes para aplicar diferentes tipos de sanções. Assim, através do discurso jurídico-penal e médico-psiquiátrico, o poder punitivo passou a utilizar aquele para definir o traficante como delinquente corruptor da moral e da saúde pública, e este para identificar o usuário sob uma perspectiva sanitária, que tem seu enfoque na dependência.

Neste sentido, explica o professor Salo de Carvalho⁴:

Não obstante o processo de *demonização* da droga em face da consolidação da ideologia da diferenciação, pode ser visualizado o uso político dos entorpecentes pelas agências repressivas através da nomeação de novos *inimigos*. (Grifos do autor)

Ademais, após o golpe militar de 1964, o Brasil passou a adotar a ideologia de Segurança Nacional, que passou a ser adotada pelo governo americano após a elevação do consumo doméstico e a popularização de uma maior variedade de substâncias entorpecentes nos Estados Unidos, causando uma ampliação da política repressiva para abranger também inimigos externos, focando sua animosidade nos países produtores de drogas e, como o caso do Brasil, nos países considerados “rotas do narcotráfico”.

Conforme o entendimento de Salo de Carvalho⁵, a edição da lei 6.368/76 (antiga Lei de Drogas) inaugurou uma série de discursos que legitimavam a densificação do sistema repressivo ao tráfico em prol de aparente preocupação com a prevenção do uso de drogas. Tais concepções associavam a dependência química com o cometimento de delitos, sob a falsa premissa de que todo usuário é dependente, e consequentemente delinquente.

Outrossim, despontaram diversos debates no início da década de 1990 sobre a necessidade de uma reforma na Lei de Drogas de 1976, uma vez que, em que pese a

3 DELMANTO, J. Manifestar a mente. Revista da História. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/manifestar-a-mente>> Acesso em 21 abr. 2016.

4 CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 65

5 CARVALHO, Salo de. Op. Cit. p. 77.

Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, XLIII, torne mais rígido o tratamento ao “tráfico ilícito de entorpecentes”, estipulando o crime como inafiançável e insuscetível de anistia ou graça, também prevê a criação de juizados especiais criminais para as infrações de menor potencial ofensivo, o que, posteriormente, se tornaria o tratamento jurídico para os usuários.

Assim, explica Salo de Carvalho que “as condições internas favoráveis para a reforma legal foram legitimadas no plano externo pela consolidação hemisférica da ideologia da diferenciação”⁶, culminando na edição da atual Lei de Drogas – Lei 11.343/2006.

2.1 O crime de porte para consumo pessoal na atual lei de drogas – 11.343/2006

A Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006 torna clara a aplicação da Teoria da Diferenciação em nosso ordenamento jurídico, ao prescrever medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. Em contrapartida, a lei estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, dentre outras providências.

Segundo o doutrinador Renato Brasileiro⁷ “o principal objetivo da Lei de Drogas é conferir tratamento jurídico diverso ao usuário e ao traficante de drogas”, uma vez que a pena privativa de liberdade em nada contribui para o problema social do uso indevido de drogas, que, tecnicamente, é um problema de saúde pública e não de polícia.

Neste sentido, dispensando os aspectos morfológicos e gramaticais do tipo penal, passaremos à análise do delito de posse de drogas para consumo pessoal, disposto no Art. 28º da Lei 11.343/2006, abaixo colacionado:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Para doutrinadores como Luiz Flávio Gomes, uma vez que a Lei 11.343/06 não prevê nenhuma pena privativa de liberdade para o usuário de drogas “Esse fato deixou de

6 CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 140.

7 LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Especial Criminal Comentada**. 3. Ed. Salvador: Juspodium, 2015, p. 701

8 BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Portal da Legislação: Leis Ordinárias. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm

ser legalmente considerado “crime” (embora continue sendo um ilícito *sui generis*, um ato contrário ao direito). Houve, portanto, descriminalização formal, mas não legalização da droga (ou descriminalização substancial).⁹

Todavia, em que pese não haja encarceramento dos agentes delituosos, não há que se falar em descriminalização da conduta, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal decidiu que “o que houve foi uma despenalização, cujo traço marcante foi o rompimento – antes existente apenas com relação às pessoas jurídicas e, ainda assim, por uma impossibilidade material de execução (CF/88, art. 225, § 3º); Lei 9.605/98, arts. 3º; 21/24) – da tradição da imposição de penas privativas de liberdade como sanção principal ou substitutiva de toda infração penal.”¹⁰

Superado o questionamento acerca da descriminalização ou não do delito de posse de drogas para consumo pessoal devido à ausência de pena privativa de liberdade, passemos à análise dos demais aspectos da infração penal, segundo o conceito analítico, quais sejam tipicidade, ilicitude e culpabilidade.

Segundo o princípio da legalidade, uma conduta típica é aquela declarada pela lei, ou seja, correspondente a um modelo legal. No entanto, a tipicidade não deve ser considerada apenas de um ponto de vista formal, mas também sob a ótica da materialidade, como dispõe Rogério Greco “pelo critério da tipicidade material é que se afere a importância do bem no caso concreto, a fim de que possamos concluir se aquele bem específico merece ou não ser protegido pelo Direito Penal”¹¹.

Assim, há que se discutir, à luz do Princípio da Lesividade, a tipicidade material da conduta de posse de drogas para consumo pessoal, uma vez que tal princípio pressupõe que não pode haver criminalização de condutas que não lesionem seriamente bem jurídico ou que representem apenas má disposição de interesse próprio.

Ocorre que, a jurisprudência entende que o crime de posse de drogas para consumo pessoal extrapola a esfera da discricionariedade do indivíduo em causar dano próprio para atingir o coletivo. Tal entendimento decorre do mencionado silogismo usuário-dependente, o qual impõe ao Estado o dever de intervir no indivíduo “doente” para prevenir a sua conduta criminosa futura.

Ocorre que, a não aplicação do Princípio da Insignificância implica legitimar uma desautorizada interferência na vida privada do indivíduo, já que “o uso das drogas ditas ilícitas não envolve perigo concreto, direito e imediato à terceiros, não afetando bem jurídico alheio, dizendo respeito somente ao consumidor, sua intimidade e opções pessoais”¹²

9 Lei de Drogas Comentada. São Paulo: RT, 2008, p. 121.

10 RE 430105 QO, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 13/02/2007, DJe-004 DIVULG 26-04-2007 PUBLIC 27-04-2007 DJ 27-04-2007 PP-00069 EMENT VOL-02273-04 PP-00729 RB v. 19, n. 523, 2007, p. 17-21 RT v. 96, n. 863, 2007, p. 516-523.

11 GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. 10ª ed. Niterói. Impetus, 2008. p. 160

12 CAMPOS. L. S. **Garantismo Penal Aplicado À Lei De Drogas: A Materialização dos Princípios da Insignificância e Lesividade no Estado Constitucional**. Disponível em: < http://www.evocatil.com.br/evocatil/artigos.wsp?tmp_co-dartigo=401 >. Acesso em: 21 abr. 2016

Em contrapartida, o discurso legitimador da periculosidade da conduta embasa-se na premissa de que a saúde pública se vê em risco, porque o consumo está associado ao mundo que o sustenta. Armas. Mortes. Facções. De modo que o usuário fortalece o tráfico, através de um princípio da economia de mercado, qual seja a oferta e a demanda.¹³

Ademais, quanto aos demais aspectos do conceito analítico do crime, temos a ilicitude, ou antijuridicidade, definida pelo professor Paulo Queiroz como “ilícita (ou antijurídica) a ação sempre que for praticada contrariamente ao direito, isto é, sem o amparo de causa de exclusão de ilicitude como a legítima defesa [...]”¹⁴.

Por fim, a culpabilidade diz respeito às condições subjetivas do agente praticante do delito, que não pode ser imputável. Dessa forma, torna-se essencial na análise da configuração, tanto do delito de posse de drogas para consumo pessoal como no tráfico, a verificação da imputabilidade do agente, salientando-se a possível ocorrência da hipótese de isenção de pena prevista na própria Lei de Drogas, em seu Art. 45, abaixo colacionado:

Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

2.2 O crime de tráfico na atual lei de drogas – 11.343/2006

É traficante todo sujeito que comercializa ou, de qualquer forma, facilita, possibilita ou contribui para a disseminação de entorpecentes, em desacordo com determinação legal, na sociedade, ainda que gratuitamente e com vistas a qualquer fim, por meio de uma das diversas condutas do Título IV, Capítulo II da Lei 11.343/2006.¹⁵

Ocorre que, para fins deste artigo, serão analisadas apenas as condutas tipificadas no Artigo 33¹⁶ e seu parágrafo primeiro, abaixo colacionado:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda

13 (TJ-RJ - APR: 00524672620118190014 RJ 0052467-26.2011.8.19.0014, Relator: CINTIA SANTAREM CARDINALI, Segunda Turma Recursal Crimina, Data de Publicação: 25/08/2014 00:00)

14 QUEIROZ, Paulo. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**. 9. Ed. Salvador: Editora Jus Podium, 2013. p.198

15 GOMES, Abel Fernandes; GRANADO, Marcello. **Nova lei antidrogas: Teoria, crítica comentários a lei nº 11.343/06**. Niterói, RJ: Impetus, 2006, p. 7.

16 BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Portal da Legislação: Leis Ordinárias. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm

que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

Conforme podemos depreender da norma supramencionada, o fator que fará a diferença entre diferentes ritos processuais, sumaríssimo ou rito especial de drogas, e punições, quais sejam as medidas educativas etc. e reclusão de cinco a quinze anos, é exclusivamente o *animus* de consumo ou não do sujeito.¹⁷

Tal entendimento se dá pela igualdade dos verbos “adquirir”, “guardar”, “tiver em depósito”, “transportar” ou “trouzer consigo”, presentes em ambos os tipos penais. Os quais são analisados desde o flagrante ou atuação policial, porque o delito do art. 28 não admite o flagrante, uma vez que se encaixa na categoria de menor potencial ofensivo, ao contrário do crime de tráfico, que sendo equiparado aos crimes hediondos nem mesmo comporta fiança. Incumbindo à autoridade policial que presidir a averiguação justificar a decisão sobre a classificação legal do fato.¹⁸

A Constituição Federal de 1988¹⁹, em seu Art. 5º, inciso XLIII, considera como inafiançável e insuscetível de graça ou anistia o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

Portanto, tendo sido atribuídas condutas semelhantes aos crimes de porte para consumo e o tráfico ilícito de drogas, o desafio reside na sua distinção prático-jurídica, de 17 CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 317.

18 GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. **Lei de drogas anotada: Lei n. 11.343 / 2006**. p. 48 e 49.

19 BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

forma que a sua solução, no entanto, encontra previsão nas norteadoras apontadas pela norma legal nos termos do art. 28, § 2º, da Lei 11.343/06.²⁰

Ocorre que a solução supracitada encontra óbice no entendimento jurisprudencial de que usuário também pode ser traficante, tendo a vista a grande variedade de verbos do tipo penal do Art. 33 e seus parágrafos.

Tal entendimento caminha na contramão da Teoria da Diferenciação, uma vez que entende que o usuário também pode ser traficante, não merecendo tratamento diferenciado e, portanto, deve estar sujeito a todas as penalidades impostas ao crime de tráfico.

Posto essas considerações, passemos ao estudo do tratamento dispensado aos traficantes e aos usuários que assim são considerados, em virtude do entendimento supramencionado, o qual diverge da Teoria da Diferenciação já debatida em tópicos anteriores.

2.3 O tratamento dispensado ao inimigo

Cumprido ressaltar que ambos os delitos analisados neste artigo, de um ponto de vista definitorial, segundo a doutrina do professor Paulo Queiroz, são considerados “uma construção social arbitrária resultante dos processos de criminalização primária (a lei etc.) e secundária, a cargo do sistema de justiça criminal”²¹, sendo que tal definição resulta da Teoria do Etiquetamento (*labeling approach*).

Segundo o criminólogo Sérgio Schecaira, a Teoria do Etiquetamento entende que “[...] a delinquência resulta do processo causal desencadeado pela estigmatização [...]”²², ou seja, quando a sociedade define um indivíduo como ente perigoso, o seu tratamento é realizado de acordo com este “rótulo”.

Tal fenômeno é explicado da seguinte maneira por Schecaira:

O comportamento que permite mandar alguém à prisão é o mesmo que autoriza a qualificar outro como honesto, já que a atribuição valorativa do ato depende das circunstâncias em que ele se realiza e do temperamento e apreciação da audiência que o testemunhou.²³

Assim, estes sujeitos que adotam uma postura desviante em relação à média do “homem comum” são qualificados como inimigos, seres não confiáveis para a manutenção da vida social, e, portanto merecem tratamento diferenciado.

A respeito do conceito de inimigo, segundo Eugenio Raúl Zaffaroni, refere-se a um ser destituído de direitos e que merece o tratamento destinado a um ente perigoso. Assim, “na medida em que se trata um ser humano como algo meramente perigoso e, por conseguinte, necessitado de pura contenção, dele é retirado ou negado o seu caráter

20 ROCHA, Jadsom Teófilo; VAZ, Andréia Regis. **Diferenciação prático-jurídica dos crimes de porte para consumo e o tráfico ilícito de drogas**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.2, p. 1021-1044, 2º Trimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044

21 QUEIROZ, Paulo. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**. 9. Ed. Salvador: Editora Jus Podium, 2013. p.195

22 SCHECAIRA. S. S. **Criminologia**. 3º ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 306.

23 SCHECAIRA. S. S. Op. Cit. p. 309.

de pessoa”. Dessa forma, de acordo com os discursos legitimadores da existência de um inimigo na chamada “guerra contra o tráfico”, entende-se que o traficante é um ente perigoso, o qual representa uma ameaça à segurança, presente e futura, e por isso merece sofrer medidas de contenção, através de um tratamento penal diferenciado.

Ocorre que, teoricamente, o Estado moderno vê o agente delituoso como um cidadão que, mediante a sua conduta desviante, tem desrespeitado o ordenamento jurídico penal vigente e por isso deve ser coagido a equilibrar o dano causado através da aplicação de uma pena²⁴.

No entanto, o que se percebe na realidade é que a forma como poder punitivo do sistema penal é exercido muito difere do que expressa a lei e de como os juristas afirmam “dever ser”. Em tese, muito é planejado, mas pouco é de fato executado, mesmo porque não é possível, ou viável, criminalizar todas as condutas tipificadas, e, portanto, o sistema penal criminaliza somente os setores sociais mais vulneráveis.²⁵

Zaffaroni entende a pena como “[...] toda sanção jurídica ou imposição de dor a título de decisão de autoridade, que não se encaixe nos modelos abstratos de solução de conflitos dos outros ramos do direito [...]”²⁶. Portanto, pena é qualquer privação ou sofrimento de algum direito ou bem que não possua um propósito racionalmente adequado ao modelo de solução de conflitos dos demais ramos do direito.

Assim, para o supracitado autor, o atual sistema penal é antiético, pois se limita a selecionar pessoas que atendem a condutas sintomáticas de antifuncionalidade, com o fim de mostrar a aplicação de penas sempre que a exibição da máquina penal seja útil à conservação da confiança no poder.

Dessa forma, para que esse sistema penal não continue a ser puro exercício de poder seletivo sob a aparência de um modelo jurídico que resolve os problemas é preciso que o seu objetivo geral seja limitar, controlar e reduzir o nível de violência do sistema.

2.4 Os critérios diferenciadores entre os crimes de posse de drogas para consumo pessoal e o tráfico

Segundo o doutrinador Luiz Flávio Gomes²⁷, em seus comentários acerca da Lei 11.343/06, o legislador fixou critérios que possibilitam a diferenciação prático-jurídica entre usuários e traficantes através de um sistema de reconhecimento judicial ou policial, mencionando a existência de outro possível sistema, qual seja a quantificação legal, ambos abaixo discriminados:

Há dois sistemas legais para se decidir sobre se o agente (que está envolvido com a posse ou porte de droga) é usuário ou traficante: (a) sistema de quantificação legal (fixa-se, nesse caso, um quantum diário para o consumo

24 JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo**. Org. e Introdução: Luiz Moreira e Eugênio Pacelli de Oliveira. Tradução do alemão: Gercélia Batista de Oliveira Mendes. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008, p. 32-33.

25 ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

26 Op. Cit. p. 203

27 GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice; CUNHA, Rogério Sanches; OLIVEIRA, William Terra de. **Nova Lei de Drogas comentada artigo por artigo**: Lei 11.343/2006, de 23.08.2006. p. 131.

pessoal; até esse limite legal não há que se falar em tráfico); (b) sistema do reconhecimento judicial ou policial (cabe ao juiz ou à autoridade policial analisar cada caso concreto e decidir sobre o correto enquadramento típico).

[...] É da tradição da lei brasileira a adoção do segundo critério (sistema de reconhecimento judicial ou policial).

Assim, de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 28 da lei 11.343/2006, abaixo colacionado, os requisitos para um juízo seguro de traficância são: a natureza e quantidade da substância apreendida, o local e as condições da ação, as circunstâncias sociais, pessoais, a conduta e os antecedentes do agente.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Ocorre que, cada um destes critérios merece uma atenção especial e uma análise detalhada, tendo em vista a reiterada ocorrência de arbitrariedades, as quais se dão devido à subjetividade dos requisitos constantes no Art. 28, §2º da Lei 11.343/06.

2.4.1 *Natureza e quantidade da substância*

No que concerne à limitação de algum critério de quantidade de produção ou detenção de drogas para que haja configuração do ato criminoso, podemos citar o disposto no parágrafo 1º do artigo 28:

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de *pequena quantidade* de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica. (grifo nosso).

No entanto, a expressão *pequena quantidade* para tratar da hipótese de quem cultiva plantas que são matéria-prima para a fabricação de substância entorpecente, não há uma determinação de quantidade específica, ou seja, uma quantidade numericamente determinada, para que se tenha a configuração da prática do crime. Igualmente, cumpre salientar que, sendo recente a Lei de Drogas, não há uma jurisprudência firme no sentido de identificar a quantidade exata que caracterizaria o consumo pessoal.

Ademais, em algumas outras situações, a norma se refere à questão da quantidade da substância encontrada para fins de estabelecimento da pena por parte do juiz, conforme o disposto no artigo 42, da Lei 11.343/06, abaixo transcrito:

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Pode-se concluir, portanto, que para a definição do destino da droga ao consumo

pessoal, não é suficiente a verificação isolada do critério da natureza e quantidade da substância, pois tal fato poderia implicar em arbitrariedade pela subjetividade da expressão “pequena quantidade”, motivo pelo qual os juízes utilizam este fator, em sua maioria, para fins de estabelecimento da pena.

Percebe-se na expressão “pequena quantidade” de drogas, um conceito aberto e genérico, altamente criticado por doutrinadores penalistas como Nilo Batista, que assim entende:

A função da garantia individual exercida pelo princípio da legalidade estaria seriamente comprometida se as normas que definem os crimes não dispusessem de clareza denotativa na significação dos seus elementos, inteligível por todos os cidadãos. Formular tipos penais “genéricos ou vazios”, valendo-se de cláusulas gerais” ou “conceitos indeterminados” ou “ambíguos”, equivale teoricamente a nada formular, mas é prática e politicamente muito mais nefasto e perigoso.²⁸

No entanto, eis que há critérios definidos através de estereótipos e que podem ser ainda mais perigosos à segurança jurídica. Assim, tendo por pressuposto que a criminalidade está vinculada a problemas próprios do corpo social urbano, o juiz precisa observar o local e às condições em que se desenvolveu a ação, como fatores discriminantes entre usuários e traficantes.

2.4.2 Local e condições da ação

A observância do local em que desenvolveu a ação, ou ações, visto que ambos os artigos 28 e 33 da Lei 11.343/06 possuem muitos verbos, corrobora a utilização de estereótipos explicados por meio da Teoria Ecológica, também conhecida como Escola de Chicago.

A Teoria Ecológica, nas lições de Sérgio Salomão Schecaira, preconiza que “a vida urbana é o resultado de uma complexa adaptação à essência do urbano”²⁹, onde nas grandes cidades cria-se um permanente anonimato. Por este motivo, há uma adaptação dos moradores à impessoalidade no tratamento com os outros, competição pelos espaços e, em resumo, a adoção de uma postura individualista.

Assim, cada parte da cidade onde há uma interação entre seus moradores adquire interesses comuns e, portanto, exerce um tipo de vigilância mútua daqueles que a habitam. O que não ocorre em relação aos outros locais da *polis*, onde devido à mobilidade urbana se é possível transitar, sem, no entanto, pertencer.

Sucede que “onde indivíduos de igual vocação vivem juntos em grupos segregados, o sentimento de vizinhança, tende a se fundir com antagonismos de raça e interesses de classe”³⁰. Ademais, a mobilidade, que consiste na dinâmica de mudanças de emprego,

28 BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11° ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2007, p. 78

29 SCHECAIRA. S. S. **Criminologia**. 3° ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 169.

30 SCHECAIRA. S. S. Op. Cit. p. 171

domicílio, ascensão e decadência social tornam mais difíceis as vigilâncias mútuas, gerando por sua vez um aumento de condutas delituosas nas áreas de maior incidência do fenômeno, devido à ausência de inibições e restrições advindas do controle social dos vínculos afetivos.

Por este motivo, a Teoria Ecológica concebeu a existência de “áreas de delinquência”, ou seja, locais onde o nível de desorganização social é maior e por isso há maior probabilidade de ocorrência de crimes, uma vez que não há uma forte presença do Estado, nem laços afetivos entre as pessoas, os quais permitiriam a criação de uma relação mútua de proteção informal.

Por este motivo, o critério diferenciador entre usuários e traficantes baseado no local e condições da ação leva em consideração os espaços urbanos onde há maior ocorrência de crimes, coincidindo com o caráter classista das agências punitivas estatais, predispostas a considerar como tráfico a conduta praticada na favela, apenas por ser uma “área de delinquência”, e classificar como posse para consumo pessoal a mesma conduta praticada em uma zona “segura”.

Assim, a solução encontrada pelos tribunais na aplicação dos critérios diferenciadores entre os crimes do Art 28 e 33 da Lei de Drogas têm sido a combinação do local onde ocorreu a ação, se é conhecido como “ponto de venda” e as condições do agente, no intuito de averiguar a sua possível participação em organização criminosa.

Neste diapasão, entende o professor Salo de Carvalho o seguinte:

Neste quadro, os dados apresentados como idôneos à classificação da conduta pela autoridade judicial previstos no art. 28, §2º da Lei de Entorpecentes, tais como a *quantidade, local e antecedentes*, podem apenas *sugerir e indiciar* a incidência do art. 33 ou do art. 28. Nunca, porém, definir o juízo de imputação como se tais critérios fossem únicos e exclusivos, exatamente por se tratar de elementos objetivos do tipo.³¹ (grifos do autor)

2.4.3 Circunstâncias pessoais e sociais do agente.

Quanto ao critério das circunstâncias pessoais e sociais do agente, bem como seus antecedentes criminais, insta ressaltar algumas considerações sobre a Teoria Criminológica do Etiquetamento (*labelling approach*), já abordada anteriormente neste artigo.

Dentre as premissas defendidas pelo *Labelling Approach*, nas palavras de Schecaira, está que “para ser rotulado como criminoso basta que cometa uma única ofensa criminal e isso passará a ser tudo que se tem referência estigmatizante desta pessoa”.³²

Dessa forma, durante a análise dos critérios antecedentes e circunstâncias pessoais do agente, para as agências punitivas e para a própria sociedade um detalhe do comportamento do agente do delito reflete o tipo de pessoa que ele realmente é. Assim,

31 CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 330.

32 SCHECAIRA. S. S. **Criminologia**. 3º ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 311.

um indivíduo que é “drogado” parece indicar imediatamente o perfil de seu caráter e sua posição social.

Assim, para Zaffaroni³³, não se deve tomar como dados reguladores ou limitadores outras coisas que não sejam a conduta ou ação do criminalizado, ou seja, não se deve levar em consideração o estereótipo, a personalidade, a classe social ou mesmo a vulnerabilidade. Não se pode tolerar a invenção de um conceito de ação humana que não corresponda com dados da realidade.

3 I CONCLUSÃO

Com base nos estudos realizados acerca dos critérios diferenciadores dos crimes de posse de drogas para consumo pessoal e tráfico, demonstrou-se a importância da objetividade na distinção da prática de tipos penais com condutas idênticas, diferenciados, exclusivamente, por meio da existência do animus de consumo ou não do sujeito.

Trata-se de legislação que ainda precisa revelar a sua real efetividade, visto que a jurisprudência não tem um consenso relativo ao fator quantidade de drogas, por exemplo, que não está numericamente definido, ferindo assim o Princípio da Taxatividade.

Acredita-se que a norma em estudo certamente contribuirá para o encarceramento de dependentes químicos, tendo em vista a subjetividade dos critérios empregados na diferenciação dos tipos dos Artigos 28 e 33 da Lei de Drogas.

Portanto, o êxito da legislação em comento somente poderia ser visualizado, se ao invés de investimentos pesados em repressão, os entes federativos se utilizassem das políticas públicas de informação e educação referentes aos males causados pelas drogas, bem como houvesse uma desconstituição do silogismo usuário-dependente-criminoso, com o fim de evitar a marginalização destes sujeitos.

O principal aspecto crítico aparenta ser a construção histórica de estigmatização do narcotraficante, proveniente do discurso jurídico-penal que legitimou o poder punitivo a defini-lo como delinquente corruptor da moral e da saúde pública e, portanto, o “responsável” por toda degradação social. Tal rotulação se estende aos usuários, os quais põem a saúde pública em risco, porque o consumo está associado ao mundo que o sustenta.

Portanto, eis que há um desvio do foco referente ao problema das desigualdades sociais para os entorpecentes, os quais seriam, em tese, os responsáveis por toda degradação social, violência urbana e insegurança.

Por fim, importante lembrar que, para que esse sistema penal não continue a ser puro exercício de poder seletivo sob a aparência de um modelo jurídico que resolve os problemas é preciso que o seu objetivo geral seja limitar, controlar e reduzir o nível de violência do sistema e não se restringir às políticas de neutralização e eliminação de inimigos.

33 ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11° ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. Decreto nº 154 de 26 de junho de 1991. Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0154.htm> Acesso em 21 abr. 2016

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Diário Oficial da União, Atos do Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5912.htm>. Acesso em: 07 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **A Criminalização do uso de drogas**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobrestfcooperacaointernacional/anexo/respostas_venice_forum/7port.pdf> Acesso em 07 mar. 2016.

CAMPOS, L. S. **Garantismo Penal Aplicado À Lei De Drogas: A Materialização dos Princípios da Insignificância e Lesividade no Estado Constitucional**. Disponível em: <http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp_codartigo=401>. Acesso em: 21 abr. 2016

CARDOSO, RACHEL P. **Direito Penal do Inimigo e Política Criminal de drogas no Brasil: Discussão de modelos alternativos**. Dissertação - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, março de 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/103351/292950.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 21 abr. 2016

CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DELMANTO, J. Manifestar a mente. Revista da História. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/manifestar-a-mente>> Acesso em 21 abr. 2016.

DIETER, Vitor Stegemann. **A política penal de drogas proibidas nos EUA e Brasil: uma breve introdução histórica**. Revista Direito e Práxis, v. 2, n. 2, p. 97-118, 2011.

GOMES, Abel Fernandes; GRANADO, Marcello. **Nova lei antidrogas: Teoria, crítica comentários a lei nº 11.343/06**. Niterói, RJ: Impetus, 2006.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice; CUNHA, Rogério Sanches; OLIVEIRA, William Terra de. **Nova Lei de Drogas comentada artigo por artigo: Lei 11.343/2006, de 23.08.2006**.

GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. **Lei de drogas anotada: Lei n. 11.343 / 2006**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo**. Org. e Introdução: Luiz Moreira e Eugênio Pacelli de Oliveira. Tradução do alemão: Gercélia Batista de Oliveira Mendes. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

LEAL, João José; LEAL, Rodrigo José. **Nova política criminal e controle do crime de tráfico ilícito de drogas**. Jus Navigandi, Teresina, ano, v. 11, 2007. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1920&revista_caderno=3> Acesso em 14 mar. 2016..

QUEIROZ, Paulo. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**. 9. Ed. Salvador: Editora Jus Podium, 2013.

ROCHA, Jadsom Teófilo; VAZ, Andréia Regis. **Diferenciação prático-jurídica dos crimes de porte para consumo e o tráfico ilícito de drogas**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.2, p. 1021-1044, 2º Trimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044

SCHECAIRA, S. S. **Criminologia**. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, E. R. **O inimigo no direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Apenados 47, 50, 51, 57, 67

B

Biopoder 180, 181, 188, 190, 197, 198

Biopolítico(a) 51, 62, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 196, 197, 200, 201, 204

C

Código de processo penal 139, 145, 146, 147, 158, 159, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 174, 200, 204

Comportamento social 8, 25

Crime de responsabilidade 137, 138, 140

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 61, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 77, 79, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 97, 99, 100, 103, 110, 112, 116, 117, 118, 119, 123, 126, 127, 129, 130, 132, 135, 136, 137, 141, 142, 143, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 212, 213, 215, 217, 218, 219, 223, 227, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 243, 244, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 254

Direito penal do inimigo 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 123, 130, 135

Droga 124, 126, 127, 130, 131, 208

G

Garantia constitucional 141, 158, 162, 191

Gênero 70, 118, 190, 199, 201, 202, 204, 211, 212, 214, 215, 217, 218, 223, 230, 241, 242, 244, 248, 249, 252

I

Inquérito policial 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175

Interpretações 171

J

Justiça restaurativa 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111

M

Maria da Penha 211, 212, 213, 217, 218, 219, 220, 221, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253

Medidas socioeducativas 64, 65, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82

Mídia 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 37, 108, 112, 150

Mulher 9, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 241, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253

P

Periculosidade 25, 45, 67, 127, 154

Personalidade 25, 30, 31, 32, 33, 34, 41, 67, 71, 122, 123, 131, 134, 150, 156, 194, 251

Presídio 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 33

S

Segurança pública 19, 20, 47, 198, 199, 201, 202, 205, 206, 207, 209, 210, 243, 252

Sociedade humanizada 1

V

Violência 1, 2, 3, 7, 9, 10, 17, 23, 27, 29, 32, 38, 61, 68, 72, 89, 93, 98, 103, 115, 118, 130, 134, 148, 150, 153, 178, 190, 192, 198, 199, 202, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252

Violência doméstica 211, 212, 213, 215, 217, 219, 220, 221, 224, 225, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252





X

Xenofobismo 112, 113, 114, 115, 120

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 @atenaeditora
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

